



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

IMPLANTAÇÃO DA NOVA SEDE DA DEFESA CIVIL DE CRICIÚMA

Avaliação da viabilidade técnica e econômica para construção de edificação institucional voltada ao fortalecimento da gestão de riscos, prevenção e resposta a emergências no Município de Criciúma/SC.

Criciúma, abril/26

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar será instruído de acordo com o Art. 18 § 1º, da Lei 14.133/2021, e terá como principais tópicos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como



logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.



1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. Descrição da necessidade da contratação

1.1. Contextualização da demanda pública

A presente contratação decorre da necessidade de implantação de uma nova sede para a Defesa Civil do Município de Criciúma, em área situada no Morro do Céu, anteriormente ocupada pelo imóvel da antiga Fundação Municipal do Meio Ambiente de Criciúma (FAMCRI), atual Diretoria de Meio Ambiente. Conforme informação institucional oficial, a estrutura preexistente apresentava problemas estruturais, não sendo passível de reaproveitamento, motivo pelo qual foi demolida pela Administração Municipal.

A destinação do local à construção da nova sede da Defesa Civil não constitui medida meramente patrimonial ou de substituição física de edificação. Trata-se, em realidade, de providência administrativa orientada à qualificação da infraestrutura pública voltada à gestão de riscos, prevenção de desastres, monitoramento de ocorrências e pronta resposta a emergências, atividades que se inserem no núcleo essencial da proteção da coletividade. A própria Administração informou que a nova estrutura será moderna, funcional, com acessibilidade total, concebida para atender às necessidades operacionais da equipe e equipada com novas ferramentas, inclusive estação meteorológica.

1.2. Situação-problema a ser enfrentada

Sob a perspectiva do interesse público, o problema central a ser resolvido consiste na insuficiência de infraestrutura física adequada para o pleno desempenho das atribuições institucionais da Defesa Civil Municipal, especialmente em um



contexto em que o órgão exerce funções estratégicas relacionadas à preservação da vida, à mitigação de danos, à prevenção de riscos e à coordenação de ações emergenciais.

A inadequação ou ausência de uma sede própria, tecnicamente estruturada e funcionalmente compatível com a complexidade das atividades desenvolvidas, compromete a eficiência administrativa, reduz a capacidade de coordenação operacional e limita a expansão de mecanismos de monitoramento, planejamento preventivo e resposta tempestiva. Em estruturas dessa natureza, a edificação não deve ser compreendida apenas como espaço físico de trabalho, mas como ativo público estratégico, diretamente vinculado à capacidade institucional do Município de antecipar, monitorar, gerir e responder a eventos adversos.

Esse diagnóstico ganha ainda maior relevância quando se observa que a atuação da Defesa Civil, no próprio entorno do Morro do Céu, já demandou a adoção de medidas concretas de restrição e controle de uso da área, inclusive com interdição parcial do acesso veicular à Rua Saldanha da Gama, por razões de segurança e de contenção de usos indevidos e ilícitos, conforme notícia oficial do Município. Tal circunstância evidencia que a região já se encontra submetida a ações públicas de ordenamento, fiscalização e proteção, reforçando a pertinência da implantação, nesse espaço, de equipamento público institucional voltado à segurança, prevenção e controle.

2. Análise do problema sob a ótica do interesse público

2.1. Necessidade de fortalecimento da capacidade estatal de prevenção e resposta

A Defesa Civil exerce atividade típica de interesse público primário, uma vez que sua atuação se relaciona diretamente à tutela da integridade física da



população, à preservação do patrimônio público e privado, à redução de vulnerabilidades territoriais e à continuidade dos serviços públicos em situações críticas. Nesse contexto, a existência de sede apropriada, tecnicamente planejada e operacionalmente eficiente configura condição material relevante para o adequado desempenho dessas competências.

A notícia oficial da Administração Municipal registra, expressamente, que a futura sede permitirá ampliar a eficiência das ações da Defesa Civil, fortalecer a capacidade de resposta a emergências e intensificar o trabalho preventivo, com reflexos diretos na segurança da população. Assim, a necessidade da contratação não decorre de conveniência secundária ou mero aperfeiçoamento estético da estrutura administrativa, mas de demanda concreta por aparelhamento institucional compatível com as responsabilidades atribuídas ao órgão.

Sob essa ótica, a contratação atende ao vetor da eficiência administrativa, pois busca prover meios físicos e funcionais adequados para que a estrutura organizacional alcance melhores resultados em suas entregas. Ao mesmo tempo, atende ao princípio da supremacia do interesse público, na medida em que prioriza investimento em equipamento essencial à proteção civil e à gestão de riscos, com benefício difuso e contínuo à coletividade.

2.2. Requalificação de área pública degradada e mitigação de externalidades negativas

Outro aspecto relevante da necessidade é que o local destinado à obra correspondia a imóvel degradado, com problemas estruturais e ocupação irregular, situação que ensejava risco à população e potencializava externalidades urbanas negativas. A demolição promovida pela Administração teve justamente o objetivo de eliminar tais riscos e preparar a área para uso público qualificado.

Nessa linha, a contratação também se justifica como medida de



requalificação de área pública estratégica, convertendo espaço anteriormente degradado em equipamento institucional de elevada utilidade pública. Há, portanto, dupla dimensão de interesse público: de um lado, elimina-se passivo urbano e risco associado à edificação imprópria; de outro, implanta-se infraestrutura pública vocacionada à segurança, à prevenção e à gestão de emergências.

Essa racionalidade administrativa é especialmente aderente à lógica do planejamento público contemporâneo, segundo a qual contratações de obras devem gerar não apenas entrega física, mas valor público mensurável, com repercussões sobre segurança urbana, ordenamento territorial, funcionalidade administrativa e proteção da população.

3. Justificativa material da implantação da nova sede

3.1. Adequação da solução ao papel institucional da Defesa Civil

As informações oficiais indicam que o novo prédio será desenvolvido a partir de programa de necessidades construído em conjunto com a Defesa Civil, visando assegurar aderência entre a concepção arquitetônica e as demandas reais da operação. Também foi informado que a futura estrutura contará com padrão de modernidade, funcionalidade e acessibilidade integral.

Esses elementos são tecnicamente relevantes porque demonstram que a necessidade da contratação está vinculada a requisitos objetivos de desempenho institucional. Em outras palavras, a obra pretendida não é genérica, mas orientada à constituição de ambiente apto a suportar atividades administrativas, operacionais e tecnológicas próprias de um órgão responsável por gestão de risco e desastre.

A previsão de incorporação de ferramentas como estação meteorológica reforça, ainda, o caráter estratégico da contratação, pois aponta para o incremento da capacidade de monitoramento e apoio à tomada de decisão, fortalecendo a



atuação preventiva e a resposta qualificada do Município diante de eventos adversos.

3.2. Reflexos esperados para a coletividade

A implantação da nova sede tende a produzir benefícios institucionais e sociais relevantes, dentre os quais se destacam: melhor estruturação das rotinas de prevenção, maior capacidade de coordenação em ocorrências críticas, aprimoramento do suporte técnico às decisões emergenciais, incremento da integração operacional e consolidação de ambiente funcional adequado ao atendimento das demandas do Município e da região.

Do ponto de vista do interesse público, esses resultados guardam correlação direta com a proteção da população. Quanto maior a capacidade operacional da Defesa Civil, maior a aptidão do Poder Público para agir de forma tempestiva, organizada e eficaz em situações de risco, minimizando danos humanos, materiais, ambientais e urbanos.

4. Conclusão da análise da necessidade

4.1. Síntese conclusiva

Diante do contexto fático e institucional examinado, verifica-se que a necessidade da contratação está suficientemente caracterizada e decorre de demanda pública concreta, atual e juridicamente legítima. O problema a ser resolvido consiste na inexistência de infraestrutura física adequada e especializada para suportar, com o nível de eficiência requerido, as atividades estratégicas desempenhadas pela Defesa Civil de Criciúma, somada à necessidade de dar destinação pública qualificada a área anteriormente degradada e marcada por risco estrutural e ocupação irregular.

Sob a perspectiva do interesse público, a construção da nova sede



mostra-se necessária para fortalecer a capacidade estatal de prevenção, monitoramento, coordenação e resposta a emergências, além de promover a requalificação urbana do local e ampliar a segurança da coletividade. Assim, a contratação pretendida revela-se materialmente justificada, alinhada à finalidade pública e compatível com os pressupostos que devem orientar o planejamento da contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Dentre as alternativas razoáveis consideradas para atendimento da necessidade administrativa identificada, conclui-se que a construção de nova edificação em terreno público disponibilizado pelo Município constitui a solução mais adequada, eficiente e aderente ao interesse público, por permitir a implantação de uma sede concebida especificamente para as necessidades operacionais, administrativas e técnicas da Defesa Civil de Criciúma, em área pública já definida pela Administração para essa finalidade. A área situada no Morro do Céu, anteriormente ocupada pelo imóvel da antiga FAMCRI, foi expressamente destinada à construção da nova sede, após a constatação de que a estrutura preexistente apresentava problemas estruturais, não podendo ser aproveitada.

A inviabilidade de reaproveitamento da edificação anteriormente existente afasta, desde logo, a conveniência de solução fundada em mera reforma ou adaptação do imóvel demolido. Conforme informação oficial, a demolição foi promovida justamente porque a estrutura se encontrava degradada, com risco à população e ocupação irregular, tendo a Administração realizado também a limpeza da área para eliminação de transtornos e preparação do local para novo uso público qualificado. Nesse cenário, a construção de sede nova não representa expansão



desnecessária do investimento público, mas resposta tecnicamente coerente à impossibilidade de reutilização da estrutura anterior e à necessidade de conferir destinação pública funcional, segura e permanente ao terreno.

Sob o prisma técnico-funcional, a construção de nova edificação revela-se superior às alternativas de locação, aquisição de imóvel pronto ou adaptação de outro prédio existente, porque permite que o futuro equipamento público seja integralmente planejado a partir do programa de necessidades da própria Defesa Civil, com adequação de layout, fluxos internos, setorização de ambientes, instalações técnicas, acessibilidade e previsão de espaços compatíveis com as rotinas de monitoramento, coordenação e resposta a emergências. A própria Administração Municipal informou que o novo prédio será desenvolvido a partir de projeto destinado a atender todas as necessidades da equipe da Defesa Civil, com estrutura moderna, funcional e com acessibilidade total.

Esse aspecto é decisivo no caso concreto, pois a sede da Defesa Civil não pode ser tratada como simples espaço administrativo genérico. Trata-se de infraestrutura institucional estratégica, diretamente relacionada à capacidade de o Município prevenir riscos, coordenar ocorrências, monitorar situações críticas e prestar resposta célere e qualificada à população. A notícia oficial registra, inclusive, que a futura sede será equipada com novas ferramentas, entre elas estação meteorológica, e que sua implantação permitirá ampliar a eficiência das ações, fortalecer a capacidade de resposta a emergências e intensificar o trabalho preventivo, com reflexos diretos na segurança coletiva.

A solução também se mostra mais vantajosa sob a ótica patrimonial e de planejamento de longo prazo, pois viabiliza a implantação de equipamento público definitivo em área municipal, evitando a dependência de imóveis de terceiros, a limitação de layouts preexistentes e a recorrência de custos típicos de soluções provisórias ou adaptadas. Em termos de racionalidade administrativa, a construção



em terreno público já disponível amplia o controle da Administração sobre o ativo, reduz condicionantes externas e possibilita melhor compatibilização entre custo global, vida útil da edificação e desempenho esperado do empreendimento. Além disso, como o terreno já foi destinado a essa finalidade institucional, a solução guarda coerência com o planejamento municipal já externado nos atos e comunicações oficiais.

Há, ainda, elemento urbanístico e institucional adicional que reforça a escolha. O local em questão já vem sendo objeto de atuação direta do Poder Público por razões de segurança e ordenamento, inclusive com interdição parcial do acesso veicular à Rua Saldanha da Gama, em direção ao Parque Municipal do Morro do Céu, mantendo-se apenas o acesso de pedestres. A medida foi adotada pela Defesa Civil por tempo indeterminado, em contexto de proteção da área e contenção de usos indevidos. A implantação da nova sede, nesse cenário, contribui para consolidar uso público qualificado, permanente e estratégico do espaço, reforçando a presença institucional do Município em área sensível sob a ótica da segurança e da gestão territorial.

Dessa forma, a construção de nova edificação em terreno público disponibilizado pelo Município deve ser reconhecida como a melhor solução para o caso concreto, por reunir, simultaneamente, os atributos de aderência funcional, viabilidade técnica, eficiência administrativa, economicidade em perspectiva de ciclo de vida, valorização do patrimônio público e plena compatibilidade com a finalidade institucional da Defesa Civil. Trata-se, portanto, da alternativa que melhor resolve o problema identificado no ETP, com maior capacidade de geração de valor público e de atendimento do interesse coletivo.



2.1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. Delimitação da especificação no âmbito do ETP

Nos termos da fase de planejamento da contratação, a especificação do objeto no Estudo Técnico Preliminar deve apresentar nível de definição suficiente para caracterizar, de forma objetiva, a solução escolhida e permitir a compreensão de suas características essenciais, sem, contudo, avançar para o detalhamento executivo próprio do Termo de Referência e dos projetos. Nessa linha, aplica-se o entendimento de que “A descrição do objeto a ser contratado prevista no ETP não deve ser pormenorizada, pois essa é função do Termo de Referência. Contudo, deve conter especificação mínima contemplando as características principais do objeto, sobretudo aquelas que impactem significativamente o preço ou a escolha da solução.” (BARBOSA, Jandeson da Costa. Fase de Planejamento da Contratação. 3.ed. Natal: Virtú Edições, 2025).

Assim, para fins deste ETP, a especificação mínima do objeto deve consignar, de maneira clara e vinculada à necessidade administrativa identificada, os elementos estruturantes da contratação, com definição objetiva daquilo que será exigido da futura contratada.

2. Especificação mínima do objeto

O objeto da contratação consiste na execução de obra de engenharia para construção da nova sede da Defesa Civil do Município de Criciúma, em terreno público localizado no Morro do Céu, ao final da Rua Almirante Saldanha da Gama, s/n, Bairro Comerciário, incluindo a implantação da edificação principal, das edificações de apoio, da infraestrutura externa, da urbanização e de todas as instalações e sistemas necessários ao pleno funcionamento da unidade, em



conformidade com os projetos, memoriais, orçamento e demais documentos técnicos do empreendimento.

A obra deve contemplar edificação térrea destinada ao uso institucional da Defesa Civil, com área total construída de aproximadamente 551,53 m², compreendendo edificação principal e estruturas de apoio. A edificação principal deverá abrigar, no mínimo, os ambientes institucionais e operacionais definidos no programa de necessidades, quais sejam: Centro de Controle e Operações, sala técnica, recepção, almoxarifado, copa, alojamento feminino, alojamento masculino, banheiros feminino e masculino com chuveiros, lavanderia, rouparia, banheiro acessível para pessoa com deficiência e Centro de Processamento de Dados.

O objeto deve abranger, ainda, as edificações complementares e de apoio, incluindo abrigo permanente de lixo, abrigo temporário de lixo e central de gás, bem como estacionamento coberto com 7 vagas para veículos, sendo exigida a previsão de 1 vaga para utilitário tipo van, 2 vagas com estação de carregamento elétrico, 1 vaga reservada para pessoa com deficiência e 1 vaga reservada para idoso, além de 2 vagas descobertas para motocicletas. Também integram o objeto os serviços de urbanização externa, circulação, acessos, calçadas, pavimentações, drenagem, muros, muretas, sinalização e demais elementos indispensáveis à funcionalidade e à operação da sede.

A contratação deve compreender a execução integral das disciplinas técnicas previstas para o empreendimento, abrangendo, no mínimo, serviços preliminares, movimentação de terra e terraplenagem, drenagem, urbanização, arquitetura, fundações, estruturas de concreto, estruturas metálicas, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, cabeamento estruturado de dados e voz, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, climatização, sistema preventivo contra incêndio e pânico e demais sistemas correlatos necessários à plena operacionalização da edificação pública. O memorial descritivo do empreendimento



registra, inclusive, a existência de infraestrutura de cabeamento estruturado com pontos de dados, voz e comunicação para painel de monitoramento, o que reforça o caráter operacional e técnico da futura unidade.

A obra deve ser executada com observância obrigatória aos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da ABNT, exigências das concessionárias e determinações dos órgãos competentes, incluindo as exigências aplicáveis à segurança contra incêndio e pânico, instalações elétricas, acessibilidade, cabeamento estruturado, drenagem, estrutura, climatização e demais disciplinas incidentes. Também devem integrar o objeto as obrigações de canteiro, mobilização, desmobilização, segurança do trabalho, testes, ensaios, documentação técnica, entrega de as built, garantias, manuais, certificados e demais elementos necessários ao recebimento da obra em condições regulares de uso e operação.

3. Síntese objetiva da caracterização do objeto

Para fins de caracterização sintética, o objeto a ser contratado corresponde à obra de engenharia destinada à construção completa da nova sede da Defesa Civil de Criciúma, com implantação de edificação institucional térrea e estruturas de apoio, em terreno público previamente definido, incluindo ambientes administrativos, técnicos e operacionais, estacionamento coberto, urbanização, acessibilidade, instalações prediais, sistemas especiais e infraestrutura necessária ao funcionamento integral da unidade.

4. Fechamento técnico

A presente especificação mínima atende à finalidade do ETP por delimitar, com objetividade e suficiência, as características centrais da contratação, especialmente aquelas que impactam diretamente a definição da solução, a estimativa de custos, o porte do empreendimento e a modelagem da futura



contratação, sem invadir o grau de pormenorização próprio do Termo de Referência e dos demais artefatos técnicos da fase preparatória.

2.2 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa da contratação, para fins deste Estudo Técnico Preliminar, corresponde à execução de 1 (uma) obra de engenharia destinada à construção da nova sede da Defesa Civil do Município de Criciúma, contemplando a implantação completa do empreendimento em terreno público previamente definido, com edificação principal, estruturas de apoio, urbanização e infraestrutura necessária ao pleno funcionamento da unidade. O memorial descritivo do projeto informa que o empreendimento será implantado em lote da Prefeitura localizado no Morro do Céu e que o programa contempla ambientes operacionais, administrativos e técnicos, além de estacionamento e áreas de apoio.

No que se refere à estimativa de quantidade, adota-se como principal parâmetro físico do empreendimento a área total projetada de 551,53 m², correspondente ao conjunto da edificação e das estruturas complementares previstas no projeto. Essa metragem contempla a edificação principal, áreas cobertas de apoio e demais elementos físicos necessários à implantação da nova sede, constituindo referência objetiva para dimensionamento da contratação. O memorial também registra que integram o empreendimento disciplinas como arquitetura, urbanização, terraplenagem, drenagem, estruturas, instalações hidrossanitárias, elétricas, climatização, prevenção contra incêndio, SPDA e cabeamento estruturado, evidenciando que se trata de contratação de obra completa, e não de intervenção parcial.

Quanto à estimativa de valor, registra-se que o Município já dispõe dos



projetos e orçamentos elaborados, tendo sido o orçamento da obra estruturado com base nesses projetos e com utilização das tabelas referenciais SINAPI e SICRO, o que confere maior consistência técnica à composição dos custos estimados, por estar apoiada em parâmetros oficialmente reconhecidos e usualmente adotados na Administração Pública para obras e serviços de engenharia. Nessa metodologia, a estimativa global da contratação resultou no montante de R\$ 2.048.607,59.

Sob a ótica técnico-orçamentária, a estimativa apresentada mostra-se adequada ao estágio de planejamento, pois decorre de base quantitativa previamente definida em projeto executivo e de precificação referencial compatível com a natureza da contratação. Trata-se, portanto, de valor estimado obtido a partir de premissas técnicas objetivas, apto a subsidiar a análise de viabilidade da contratação, a reserva de recursos e a estruturação da futura licitação.

Assim, para fins deste ETP, a contratação fica estimada em 1 unidade de obra de engenharia, com área total aproximada de 551,53 m² e valor global estimado de R\$ 2.048.607,59, calculado com base nos projetos disponíveis e em orçamento referenciado nas tabelas SINAPI e SICRO.

3 – JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO

O parcelamento da contratação, em regra, constitui medida voltada à ampliação da competitividade e à busca da proposta mais vantajosa, desde que se revele tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Todavia, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a divisão do objeto somente se justifica quando as parcelas resultantes preservam autonomia funcional, não comprometem a responsabilidade técnica e não geram incremento indevido de custos ou complexidade de gestão contratual. O material de apoio apresentado registra,



inclusive, que o parcelamento pode ser inadequado quando houver perda de economia de escala, aumento das dificuldades administrativas, descaracterização do objeto ou comprometimento da responsabilidade técnica entre parcelas interdependentes.

No caso concreto, a solução definida consiste na execução de obra única e integrada para implantação da nova sede da Defesa Civil de Criciúma, abrangendo edificação principal, estruturas de apoio, urbanização, drenagem, terraplenagem, fundações, estruturas, instalações hidrossanitárias, elétricas, climatização, sistema preventivo contra incêndio, SPDA, cabeamento estruturado e demais sistemas necessários ao funcionamento integral da unidade. O próprio memorial descritivo evidencia que o empreendimento foi concebido como um complexo único, implantado em terreno específico, com programa de necessidades definido e com articulação física e funcional entre os diversos subsistemas da obra.

Sob o aspecto técnico, não se mostra recomendável fracionar a execução entre múltiplos contratos, porque os serviços previstos possuem elevado grau de interdependência construtiva, compatibilização executiva e encadeamento físico. As etapas de terraplenagem, fundações, estrutura, arquitetura, urbanização e instalações prediais não possuem utilidade autônoma isoladamente considerada, mas integram um único ciclo executivo voltado à entrega de edificação pronta, segura e apta ao uso institucional. A fragmentação da solução tenderia a ampliar o risco de incompatibilidades entre projetos e frentes de execução, sobreposição de responsabilidades, disputas sobre vícios construtivos e dificuldades na identificação da origem de eventuais falhas de desempenho da obra.

Também não há ganho técnico relevante em eventual parcelamento por disciplinas ou etapas, pois a funcionalidade da sede depende da entrega sistêmica e concomitante de seus componentes. A edificação somente atende ao interesse público se for concluída com suas estruturas, instalações, acessibilidade, prevenção



contra incêndio, climatização, rede lógica e áreas de apoio em pleno funcionamento. O memorial registra, por exemplo, que a obra compreende ambiente de Centro de Controle e Operações, CPD, sala técnica, alojamentos, banheiros, copa, lavanderia, estacionamento coberto e infraestrutura de comunicação com pontos de dados, voz e painel de monitoramento, elementos que evidenciam a necessidade de integração física e operacional entre as diversas parcelas técnicas do empreendimento.

Sob a ótica da governança contratual, o parcelamento da solução imporia ônus administrativo adicional à Administração, com multiplicação de procedimentos licitatórios ou contratuais, ampliação do esforço de fiscalização, necessidade de coordenação simultânea entre diferentes executores e maior risco de descontinuidade entre frentes de trabalho. Em obra dessa natureza, a presença de múltiplas contratadas pode comprometer o sequenciamento executivo, gerar atrasos por dependência entre etapas e aumentar a probabilidade de paralisações, sobretudo quando uma parcela concluída depende da imediata continuidade de outra para não sofrer degradação, retrabalho ou perda de desempenho. Essa preocupação é coerente com o material de referência juntado, que aponta como exemplo de parcelamento desaconselhável a contratação separada de etapas estruturalmente encadeadas, justamente em razão da dificuldade de gestão das responsabilidades e da ausência de serventia plena das parcelas isoladas.

Do ponto de vista econômico, a contratação unitária tende a preservar melhor a economia de escala e a racionalidade da mobilização do canteiro, da administração local, do planejamento executivo e da compatibilização das soluções construtivas. A divisão do objeto em contratos distintos pode acarretar duplicidade de custos indiretos, repetição de estruturas de apoio, multiplicação de mobilizações e desmobilizações, além de maior propensão a pleitos relacionados a interfases executivas. Em lugar de potencial vantagem econômica, o parcelamento, neste caso, tende a elevar o custo global e a reduzir a eficiência da execução.



Dessa forma, conclui-se que não é tecnicamente recomendável o parcelamento da solução, pois o objeto apresenta natureza unitária, integrada e funcionalmente indivisível sob a perspectiva da execução e da entrega útil ao interesse público. A implantação da nova sede da Defesa Civil demanda contratação única, com responsabilidade centralizada pela execução completa da obra, de modo a assegurar compatibilização técnica, continuidade construtiva, adequada atribuição de responsabilidade, maior eficiência na fiscalização e entrega final do empreendimento em condições plenas de operação.

5 – JUSTIFICATIVAS PARA ADOÇÃO DO ESTUDO SIMPLIFICADO

A elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar em formato simplificado mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente suficiente para a presente contratação, com fundamento no art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o dispositivo legal admite, expressamente, que o ETP contenha ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º, desde que, quanto aos demais elementos não desenvolvidos de forma individualizada, sejam apresentadas as respectivas justificativas.

No caso concreto, a modelagem adotada atende integralmente à finalidade legal do ETP, que, nos termos do art. 18, § 1º, consiste em evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. Isso porque a contratação pretendida não se encontra desprovida de base técnica, tampouco demanda, neste momento, reprodução exaustiva de informações já consolidadas em outros artefatos do planejamento. Ao contrário, o Município já dispõe de projetos elaborados,



memorial descritivo, definições técnicas do objeto e orçamento de referência estruturado com base em composições oficiais, o que reduz a necessidade de aprofundamento autônomo, no ETP, de determinados elementos já suficientemente demonstrados em documentação técnica de suporte.

A adoção da versão simplificada, portanto, não representa fragilização do planejamento, mas sim racionalização procedimental, com observância ao princípio da eficiência e à lógica da instrumentalidade da fase preparatória. Em vez de replicar, de forma extensa e redundante, conteúdos já consolidados nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos do empreendimento, opta-se por concentrar o ETP nos elementos essenciais exigidos pela legislação para comprovação da necessidade, dimensionamento da contratação, estimativa de valor, análise sobre parcelamento e conclusão quanto à adequação da solução.

Sob essa perspectiva, o presente ETP contempla os elementos mínimos legalmente exigidos pelo art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: descrição da necessidade da contratação, estimativa das quantidades, estimativa do valor da contratação, justificativa para o não parcelamento e posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação. Tais elementos são justamente aqueles indispensáveis para demonstrar, de forma objetiva, a pertinência da contratação e a viabilidade de sua implementação, atendendo ao núcleo essencial do estudo técnico preliminar exigido pela legislação.

Quanto aos demais elementos do § 1º que não forem desenvolvidos em seção autônoma ou em profundidade equivalente, a justificativa para sua não individualização decorre do fato de que parte dessas informações já se encontra absorvida ou refletida em documentos técnicos complementares da fase preparatória, enquanto outra parte não demanda abordagem ampliada no caso concreto, sem prejuízo da suficiência do planejamento. Em outras palavras, a Administração não está deixando de planejar; está apenas organizando o



planejamento de forma proporcional, objetiva e aderente à complexidade real da decisão administrativa que o ETP precisa suportar.

Além disso, a adoção do ETP simplificado guarda coerência com a natureza da presente contratação, na medida em que a solução escolhida já se encontra tecnicamente delimitada, o objeto já está definido por projetos e memoriais, e o valor estimado já foi apurado com base em metodologia referencial reconhecida, de modo que o foco do estudo preliminar recai, principalmente, sobre a demonstração da necessidade pública, da suficiência da solução, do porte da contratação e de sua viabilidade técnica e econômica.

Dessa forma, a elaboração do presente ETP em formato simplificado encontra amparo direto no art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se adequada, suficiente e compatível com os documentos já produzidos pelo Município para a instrução da contratação, sem prejuízo da robustez técnica da fase de planejamento e sem comprometimento da motivação administrativa necessária à deflagração do certame. Trata-se, portanto, de opção tecnicamente justificada, juridicamente válida e alinhada à racionalidade procedimental exigida nas contratações públicas.

6 – ALINHAMENTO ENTRE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se plenamente alinhada às diretrizes e aos objetivos estratégicos estabelecidos no Plano Plurianual do Município de Criciúma – PPA 2026–2029, instituído pela Lei nº 8.840, de 10 de setembro de 2025, no âmbito do **Programa 1017 – Criciúma Mais Desenvolvimento**, especificamente vinculada à **Ação 1074 – Edificações Públicas**.



Referida ação tem como finalidade qualificar, ampliar, modernizar, conservar e valorizar o patrimônio edificado público municipal, assegurando condições adequadas de uso, segurança, acessibilidade, funcionalidade e eficiência às edificações destinadas ao atendimento de necessidades públicas e à prestação de serviços à coletividade. Nesse contexto, a construção da nova sede da Defesa Civil de Criciúma enquadra-se como intervenção típica e prioritária da Ação 1074, por se tratar da implantação de equipamento público institucional voltado ao exercício de atividade essencial de proteção e defesa civil, diretamente relacionada à prevenção de riscos, ao monitoramento de ocorrências, à coordenação operacional e à resposta a situações de emergência no território municipal.

Sob o enquadramento programático do PPA, a intervenção proposta caracteriza-se como ação estruturante no âmbito das políticas públicas de edificações institucionais e de fortalecimento da capacidade operacional da Administração, voltada à qualificação da infraestrutura pública necessária ao adequado desempenho das atribuições da Defesa Civil. A implantação da nova sede contribui diretamente para os objetivos do Programa 1017, ao viabilizar estrutura física moderna, funcional e compatível com as necessidades operacionais, administrativas e técnicas do órgão, assegurando melhores condições para a execução de ações preventivas, de monitoramento e de resposta a eventos adversos, com reflexos diretos na segurança da população e na resiliência urbana do Município.

Adicionalmente, a contratação apresenta aderência direta às diretrizes de desenvolvimento urbano e institucional, na medida em que promove a requalificação de área pública já destinada a essa finalidade, confere destinação pública qualificada a terreno municipal estratégico e fortalece a presença institucional do Poder Público em espaço sensível sob a ótica da segurança, do ordenamento territorial e da gestão de riscos. A intervenção também se alinha às diretrizes de eficiência administrativa e racionalização do investimento público, ao viabilizar a implantação de sede própria



em área do Município, com solução definitiva e planejada, em substituição a estruturas inadequadas ou insuficientes para o atendimento da demanda institucional.

Ressalta-se, ainda, que a contratação guarda consonância com a necessidade de fortalecimento da infraestrutura pública voltada à proteção da coletividade, materializando investimento em equipamento institucional essencial à execução de política pública de caráter permanente e estratégico. A nova sede da Defesa Civil não se resume à criação de espaço físico administrativo, mas representa medida concreta de aprimoramento da capacidade estatal de prevenção, coordenação e resposta, com potencial de produzir ganhos relevantes em eficiência operacional, integração técnica e suporte às decisões emergenciais.

Dessa forma, a contratação proposta materializa, no plano operacional, os objetivos do PPA 2026–2029, ao executar ação diretamente vinculada à Ação 1074 – Edificações Públicas, assegurando a necessária convergência entre planejamento, orçamento e execução. Reafirma-se, assim, a observância aos princípios da eficiência, da efetividade, do planejamento e da continuidade administrativa, direcionando recursos públicos à implantação de infraestrutura institucional de elevado retorno social e administrativo, plenamente alinhada às políticas públicas municipais de desenvolvimento, qualificação das edificações públicas e fortalecimento da capacidade de atuação da Defesa Civil.

7 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do diagnóstico apresentado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação destinada à construção da nova sede da Defesa Civil do Município de Criciúma revela-se tecnicamente viável,



economicamente adequada e plenamente alinhada ao interesse público, atendendo aos pressupostos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 para a regular deflagração do processo licitatório.

Sob o ponto de vista técnico, a solução proposta encontra-se suficientemente estruturada, uma vez que o Município já dispõe de projetos elaborados, memorial descritivo e definição clara do programa de necessidades, contemplando ambientes administrativos, operacionais e técnicos indispensáveis ao funcionamento da unidade. A solução foi concebida de forma integrada, considerando a natureza das atividades desempenhadas pela Defesa Civil, com previsão de infraestrutura adequada ao monitoramento, coordenação e resposta a eventos adversos, o que evidencia a aderência entre o objeto da contratação e a necessidade administrativa identificada.

No que se refere à viabilidade econômica, a contratação apresenta estimativa de valor devidamente fundamentada, baseada em orçamento elaborado a partir dos projetos técnicos e referenciado em tabelas oficiais de custos, notadamente SINAPI e SICRO, resultando no valor global estimado de R\$ 2.048.607,59. Tal metodologia confere confiabilidade à estimativa, assegurando compatibilidade com os parâmetros de mercado e permitindo adequada previsibilidade orçamentária, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência.

Adicionalmente, a solução escolhida — construção de nova edificação em terreno público já destinado a essa finalidade — mostra-se a mais vantajosa sob a ótica do custo-benefício ao longo do ciclo de vida do empreendimento, pois possibilita a implantação de infraestrutura definitiva, projetada sob medida para as necessidades do órgão, reduzindo custos futuros com adaptações, limitações operacionais e manutenções decorrentes de soluções inadequadas ou provisórias.

Quanto à modelagem da contratação, a decisão pelo não parcelamento



do objeto encontra respaldo técnico, uma vez que a obra apresenta natureza unitária e elevada interdependência entre suas etapas, sendo necessária a execução integrada para assegurar a funcionalidade, a qualidade e a responsabilidade técnica do empreendimento. A fragmentação da solução implicaria aumento de riscos, custos indiretos e complexidade de gestão, comprometendo a eficiência da execução e a entrega do resultado final.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação possui elevada relevância, por se tratar de investimento em infraestrutura institucional essencial à atuação da Defesa Civil, órgão responsável pela prevenção de riscos, proteção da população e resposta a situações de emergência. A implantação da nova sede contribui diretamente para o fortalecimento da capacidade operacional do Município, ampliando a eficiência das ações preventivas e emergenciais, com impacto direto na segurança, na resiliência urbana e na proteção da coletividade.

Ademais, a contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico municipal, conforme previsto no Plano Plurianual 2026–2029, inserindo-se no âmbito das ações voltadas à qualificação das edificações públicas e ao fortalecimento da estrutura administrativa, assegurando coerência entre planejamento, orçamento e execução.

Diante de todo o exposto, posiciona-se conclusivamente pela viabilidade da contratação, por atender de forma adequada e suficiente à necessidade pública identificada, apresentar solução técnica consistente, estimativa de valor compatível com o mercado, modelagem contratual coerente e elevado potencial de geração de valor público.

Assim, a contratação pretendida mostra-se pertinente, necessária e recomendável, devendo prosseguir para as etapas subsequentes da fase preparatória, com vistas à sua regular instrução e futura licitação, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público.



8 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Estudo Técnico Preliminar foi aprovado e assinado pelo Integrante Técnico e Requisitante da Secretaria de Infraestrutura e Obras e pela autoridade máxima da Secretaria de Infraestrutura e Obras, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<p data-bbox="240 958 754 987">Eng. Civil Joice Martignago de Medeiros</p> <p data-bbox="405 1021 587 1050">Matrícula: 45434</p>	<p data-bbox="887 958 1302 987">Jefferson Alves Pereira Barbosa</p> <p data-bbox="916 992 1273 1048">Diretor de Operações e Obras Matrícula: 66703</p>
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
<p data-bbox="596 1294 1011 1323">João Paulo Casagrande da Rosa</p> <p data-bbox="683 1328 925 1384">Secretário Municipal Matrícula: 66063</p>	